

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(13)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(13) Implementação do Artigo 19 da CQCT: Responsabilidade

A Conferência das Partes (COP),

Reconhecendo que as questões relacionadas à responsabilidade, conforme determinado por cada Parte em sua jurisdição, são uma parte importante do controle abrangente do tabaco;

Relembrando as decisões FCTC/COP5(9), FCTC/COP6(7), FCTC/COP7(11) em relação à implementação do Artigo 19 da CQCT sobre responsabilidade, assim como a FCTC/COP8(18) que incentiva as Partes a promoverem a cooperação nacional e internacional para aprimorar a implementação do Artigo 5.3 da CQCT em relação ao Artigo 19 da CQCT;

Além disso, lembrando que a decisão FCTC/COP8(18) enfatizou que "a interferência da indústria do tabaco continua sendo um dos maiores obstáculos à implementação da Convenção e prejudica as iniciativas de controle do tabaco nos níveis global, regional e nacional, exacerbando particularmente os desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento e países com economias em transição";

Reconhecendo o princípio incorporado nas Diretrizes para a implementação do Artigo 5.3 da CQCT de que as Partes "devem exigir que a indústria do tabaco e aqueles que trabalham para promover seus interesses operem e ajam de maneira responsável e transparente";

Relembrando a decisão FCTC/COP9(10), na qual a Conferência das Partes notou "com crescente preocupação as recentes aquisições de empresas farmacêuticas por corporações transnacionais de tabaco que poderiam complicar e dificultar a implementação do controle do tabaco";

Reiterando que os tratados de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, são lembrados pela CQCT e reconhecendo que as mortes e os danos causados pelo tabaco prejudicam os direitos humanos;

Lembrando que a Conferência das Partes pode considerar questões relacionadas à responsabilidade, levando em conta o trabalho que está sendo feito nos fóruns internacionais pertinentes;

Reconhecendo o trabalho do grupo de trabalho intergovernamental aberto sobre corporações transnacionais e outras empresas comerciais relativas a direitos humanos, e o desenvolvimento, sob seu mandato, de um instrumento juridicamente vinculante para regular, na legislação internacional de direitos humanos, as atividades de corporações transnacionais e outras empresas comerciais, em particular no que diz respeito a questões relacionadas à responsabilidade;

Reconhecer as consequências ambientais devastadoras do consumo e da exposição à fumaça do tabaco e o uso potencial da responsabilidade na proteção do meio ambiente contra os danos causados pelo tabaco;

Relembrando os relatórios do Secretariado da Convenção sobre a "Implementação do Artigo 19 da Convenção: 'Responsabilidade'", contidos nos documentos FCTC/COP/4/13 e FCTC/COP/5/11, incluindo possíveis abordagens por meio das quais a Conferência das Partes poderia apoiar as Partes na adoção de medidas legislativas ou na promoção de suas leis existentes para lidar com a responsabilidade civil de acordo com o Artigo 19 da CQCT;

Relembrando ainda os relatórios do grupo de especialistas sobre a "Implementação do Artigo 19 da Convenção: 'Responsabilidade'", contidos nos documentos FCTC/COP/6/8 e FCTC/COP/7/13, incluindo as opções disponíveis para o desenvolvimento de legislação a ser considerada pelas Partes, em particular no contexto da responsabilidade civil, bem como as opções de apoio técnico, cooperação internacional e troca de informações para a implementação efetiva do Artigo 19 da CQCT,

1. LEMBRA as Partes de suas obrigações nos termos do Artigo 19 da CQCT;
2. EXORTA as Partes:
 - (a) aplicar ao setor de tabaco os mais altos padrões e as melhores práticas para responsabilizar as empresas por sua conduta;
 - (b) exigir que a indústria do tabaco e aqueles que trabalham para promover seus interesses operem e ajam de maneira responsável e transparente;
 - (c) considerar reforma ou desenvolvimento legislativo para fortalecer os regimes de responsabilidade, inclusive para facilitar indenizações, quando apropriado, como parte de uma política abrangente de controle do tabaco;
 - (d) estabelecer e aplicar, de acordo com sua legislação nacional, procedimentos criminais, civis ou administrativos e sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas para impor a responsabilidade da indústria do tabaco;
 - (e) trocar informações sobre os meios de aplicação da responsabilidade da indústria do tabaco, incluindo sanções e penalidades, ou indenização quando apropriado;
 - (f) garantir a coerência das políticas em relação à responsabilidade da indústria do tabaco nos níveis nacional e global, inclusive em organizações internacionais e regionais nas quais as Partes estão representadas, bem como entre atores não estatais, particularmente aqueles que trabalham com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e doenças não transmissíveis, e com a agenda ambiental;
 - (g) solicitar às organizações internacionais e regionais nas quais as Partes estejam representadas que garantam que o trabalho realizado nesses fóruns internacionais, incluindo em relação ao meio ambiente e à regulamentação da conduta comercial, apoie o controle do tabaco e não o prejudique;
 - (h) monitorar de perto as transações, como aquisições ou investimentos de corporações transnacionais de tabaco em empresas farmacêuticas e outras relacionadas à saúde que possam interferir e prejudicar a política de saúde pública;

3. DECIDE:

- (a) restabelecer um grupo de especialistas em responsabilidade, levando em conta o trabalho concluído pelo grupo de especialistas em responsabilidade estabelecido de acordo com a decisão FCTC/COP5(9) e cujo mandato foi estendido na decisão FCTC/COP6(7);
- (b) atribuir ao grupo de especialistas as funções de:
 - (i) revisar e coletar informações a respeito da prática desenvolvida no nível das Partes, levando em consideração o trabalho que está sendo feito nos fóruns internacionais relevantes, e apoiar as Partes, conforme pertinência, a fortalecer seus regimes de responsabilidade civil e criminal, incluindo medidas administrativas, para garantir a responsabilização e a dissuasão, melhorar o acesso à justiça e permitir soluções eficazes para aqueles afetados pelos danos causados pelo tabaco, de forma voluntária e mediante solicitação das Partes;
 - (ii) fornecer opções para que as Partes detectem e combatam os esforços da indústria do tabaco para evitar os regimes de responsabilidade aplicáveis ou para minar o controle do tabaco, inclusive por meio de reorganização corporativa ou investimentos;
 - (iii) explorar o possível desenvolvimento de uma metodologia que estime ou quantifique os custos de saúde decorrentes do uso do tabaco, a fim de apoiar as Partes na coleta de evidências a serem usadas em litígios relacionados ao tabaco;
 - (iv) apresentar um relatório sobre seu trabalho na Décima Primeira Sessão da Conferência das Partes;

4. SOLICITA ao Secretariado da Convenção:

- (a) sob a orientação do Bureau, estabelecer os termos de referência do grupo de especialistas de acordo com o mandato acima e facilitar o estabelecimento do grupo de especialistas, a ser composto por:
 - (i) até 12 membros, com experiência técnica adequada e relevante para o mandato do grupo de especialistas, garantindo o maior equilíbrio regional possível; e
 - (ii) até dois observadores com experiência relevante que representem organizações da sociedade civil que sejam observadores credenciados da COP;
- (b) tomar as providências necessárias, inclusive orçamentárias, para que o grupo de especialistas conclua seu trabalho usando meios eletrônicos de comunicação, na medida do possível;

5. SOLICITA AINDA ao Secretariado da Convenção:

- (a) continuar a aumentar a conscientização sobre o Artigo 19 da CQCT e as ferramentas disponíveis para que as Partes fortaleçam sua implementação;
- (b) participar de fóruns globais para promover a coerência política entre a responsabilidade da indústria do tabaco e o desenvolvimento do direito internacional em relação ao meio ambiente, aos direitos humanos e à regulamentação da conduta comercial;

(c) incluir um item sobre responsabilidade na agenda provisória de cada sessão ordinária da Conferência das Partes, a ser considerada pela Conferência das Partes de acordo com suas Regras de Procedimento.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =